



Agravo de Instrumento nº. 0056764-93.2026.8.19.0000

Juízo de origem: 2ª VARA DA COMARCA DE MARICÁ

Magistrado: RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Agravante: UNIMED SÃO GONÇALO – NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Agravada: LUCINEA ALVES DE BRITO

Relator: DES. GILBERTO MATOS

DECISÃO:

1) Embora se observe do id 256081760 que o perito nomeado, Dr. Júlio César Francis Cury, seja Titular de Medicina Legal e Perícia Médica pela Associação Médica Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, colhe-se dos quesitos formulados pelo Juízo, na R. Decisão do id 245669621, que o objetivo da prova, além da verificação da existência de nexo causal entre o dano sofrido pela autora e eventual falha na prestação do serviço, é o estabelecimento da causa das doenças neurológicas que ela apresenta hoje, que podem estar diretamente relacionadas com o acidente sofrido, mas também podem decorrer de doenças pré-existentes e degenerativas, o que, ao menos neste Juízo perfunctório, parece exigir a expertise de médico neurologista. Presente, em razão disso, a probabilidade do direito da agravante, além de existir, no caso, perigo de dano irreparável, já que o prosseguimento da perícia por *expert* sem a especialidade em Neurologia, antes do julgamento do mérito deste agravo, poderá torná-lo inócuo, além de demandar a renovação da prova, em evidente prejuízo à celeridade processual. DEFERE-SE, pois, o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para que seja suspensa a perícia, assim como os atos posteriores, relativos à entrega do laudo e pagamento de honorários, até que julgado o mérito recursal. Oficie-se e intimem-se.

2) Dispensam-se as informações.

3) À agravada.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **GILBERTO MATOS**

Relator